



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



CONTRATO Nº 007/2019

Processo nº 23117.039059/2018-13

Unidade Gestora: 154043 - UFU

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA D.I.COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Valder Steffen Junior, nomeado pelo Decreto Presidencial de 21 de dezembro de 2016, portador da Cédula de Identidade nº M-153.731 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida Floriano Peixoto, nº 15, Ap. 301, Centro, CEP 38.400-100, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **D.I.COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA GERADORES EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 26.295.145/0001-50**, sediada na Avenida Nádia Lucia Alves, nº 208, Bairro Esmeraldas II, CEP: 35.702-106, em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo Sr. Douglas Daniel Lanza Lacerda, portador da Carteira de Identidade nº MG-13.398.920, expedida pela SSP/MG e CPF nº 072.271.746-62, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23117.039059/2018-13** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 007/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e reposição de peças e insumos relativos aos grupos motor-gerador a diesel instalados no Campus Umuarama (Av. Amazonas S/N, Bairro Umuarama, Uberlândia-MG) e no Campus Glória (Rodovia BR 0-50, Km 78, Uberlândia-MG) da Universidade Federal de Uberlândia**, conforme Termo de Referência que é parte integrante deste Termo e demais documentos que compõem o processo licitatório.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ainda à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 27/03/2019 e encerramento em 27/03/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da **CONTRATADA** informando o interesse na prorrogação; e

2.1.7. Seja comprovado que a **CONTRATADA** mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2.1. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O **valor mensal estimado** da contratação é de **R\$ 13.345,90** (treze mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos), perfazendo um **valor global estimado** de **R\$ 160.150,76** (cento e sessenta mil cento e cinquenta reais e setenta e seis centavos), conforme abaixo:

3.1.1. **Manutenção Preventiva:**

ESPECIFICAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA	VALOR UNITÁRIO			QUANTIDADE ANUAL	PARCIAL ANUAL (R\$)

	GERADOR 1	GERADOR 2	GERADOR 3	GERADOR 4		
A1) Serviço de manutenção preventiva mensal por grupo motor-gerador que trabalha em regime emergencial (mão-de-obra).	R\$ 696,80	R\$ 696,80	R\$ 696,80	R\$ 696,80	12 meses	R\$ 33.446,40
A2) Serviço de manutenção preventiva mensal por grupo motor-gerador que trabalha em regime contínuo-horário de ponta (mão-de-obra).	R\$ 696,95	R\$ 696,95	R\$ 696,95	R\$ 696,95	12 meses	R\$ 33.453,60
VALOR TOTAL						R\$ 66.900,00

3.1.2. Manutenção Corretiva:

ESPECIFICAÇÃO MANUTENÇÃO CORRETIVA	VALOR UNITÁRIO (por hora ou KM)	QUANTIDADE ANUAL	PARCIAL ANUAL (R\$)
B1) Hora técnica trabalhada por técnico eletromecânico em horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 60,00	5 corretivas x 3 horas x 4 geradores	R\$ 3.600,00
B2) Hora Técnica trabalhada pelo técnico eletromecânico fora do horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 120,00	2 corretivas x 3 horas x 4 geradores	R\$ 2.880,00
B3) Hora Técnica trabalhada pelo técnico eletromecânico em sábado, domingo e feriado para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 200,00	1 corretivas x 3 horas x 4 geradores	R\$ 2.400,00
C1) Hora Técnica trabalhada pelo eletricista em horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 60,00	5 corretivas x 3 horas x 4 geradores	R\$ 3.600,00
C2) Hora Técnica trabalhada pelo eletricista fora do horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 120,00	2 corretivas x 3 horas x 4 geradores	R\$ 2.880,00
C3) Hora Técnica trabalhada pelo eletricista sábado, domingo e feriado para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 200,00	1 corretivas x 3 horas x 4 geradores	R\$ 2.400,00
D1) Hora Viajada pelo técnico eletromecânico em horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 60,00	5 corretivas x (2 x TM-UMU-E) x 3 geradores x (2 x TM-GL-E) x 1 gerador	R\$ 3.600,00
D2) Hora Viajada pelo técnico eletromecânico fora do horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 120,00	2 corretivas x (2 x TM-UMU-E) x 3 geradores x (2 x TM-GL-E) x 1 gerador	R\$ 2.880,00
D3) Hora Viajada pelo técnico eletromecânico sábado, domingo e feriado para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 200,00	1 corretivas x (2 x TM-UMU-E) x 3 geradores x (2 x TM-GL-E) x 1 gerador	R\$ 2.400,00
E1) Hora Viajada pelo eletricista em horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 60,00	5 corretivas x (2 x TM-UMU-E) x 3 geradores x (2 x TM-GL-E) x 1 gerador	R\$ 3.600,00
E2) Hora Viajada pelo eletricista fora do horário comercial para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 120,00	2 corretivas x (2 x TM-UMU-E) x 3 geradores x (2 x TM-GL-E) x 1 gerador	R\$ 2.880,00
E3) Hora Viajada pelo eletricista sábado, domingo e feriado para os serviços de mão-de-obra de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 200,00	1 corretivas x (2 x TM-UMU-E) x 3 geradores x (2 x TM-GL-E) x 1 gerador	R\$ 2.400,00
F) Km rodado necessário para o atendimento de manutenções corretivas.	R\$ 3,55	8 corretivas x (2 x DIS-UMU-E) x 3 geradores x (2 x DIS-GL-E) x 1 gerador	R\$ 21.811,20
VALOR TOTAL			R\$ 57.331,20

DADOS ENTRE A CONTRATADA E A LOCALIZAÇÃO DO GERADOR	VALORES
	8KM

G1) Distância em quilômetros entre a matriz ou escritório da LICITANTE e o Campus Umuarama, Av. Amazonas S/N, Bairro Umuarama, Uberlândia-MG.	
G2) Distância em quilômetros entre a matriz ou escritório da LICITANTE e o Campus Glória, Rodovia BR 0-50, Km 78, Uberlândia-MG.	8KM
H1) Tempo máximo de hora viajada entre a matriz ou escritório da LICITANTE e o Campus Umuarama, Av. Amazonas S/N, Bairro Umuarama, Uberlândia-MG.	1hora
H2) Tempo máximo de hora viajada entre a matriz ou escritório da LICITANTE e o Campus Glória, Rodovia BR 0-50, Km 78, Uberlândia-MG.	1hora

3.1.3. Material:

ESPECIFICAÇÃO PEÇAS E INSUMOS	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO POR ANO	QUANTIDADE DE GERADORES	VALOR ANUAL (R\$)
l1) Peças e insumos utilizados nos serviços de manutenção corretiva nos grupos motor-gerador descritos no Projeto Básico.	R\$ 8.979,89	4 geradores	R\$ 35.919,56
VALOR TOTAL			R\$ 35.919,56

3.2. Nos valores acima estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo todas as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Fonte: 8100;
- 4.1.2. Programa de Trabalho: 108507;
- 4.1.3. Elemento de Despesa: 339039;
- 4.1.4. Nota de Empenho: 2019NE800501.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

6.1.1. O reajuste não será aplicado se a **CONTRATADA** o renunciar expressamente ou se por acordo entre as partes houver negociação para valor inferior ao índice supracitado.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, ou seja, **R\$ 8.007,54** (oito mil sete reais e cinquenta e quatro centavos), que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

7.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da **CONTRATANTE**.

7.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

7.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

7.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

- 7.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.
- 7.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA** (inserido pela IN nº 05/2017).
- 7.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.9. Será considerada extinta a garantia:
- 7.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 7.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**
- 12.1. É vedado à **CONTRATADA**:
- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN nº. 05/2017.
- 13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**
- 15.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais - Justiça Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Valder Steffen Junior
Reitor

**D.I.COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA
GERADORES EIRELI**

Douglas Daniel Lanza Lacerda
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS DANIEL LANZA LACERDA, Usuário Externo**, em 21/03/2019, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 22/03/2019, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1101072** e o código CRC **B1CEA06E**.